



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 - 2021

DIA: 15/01/2021

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 11/12/2020

- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria
 - d) Comunicações da Secretaria – Relatório de Atividades 2020

- III. Ordem do dia:
 - a) Assuntos Diversos
 - b) Processos para Julgamento



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DIGIDOC

a) Assuntos Diversos

Referência: Cumprimento de Sentença Proc 803735-28.2018.8.10.0000
Objeto: Substituição da Procuradora de Justiça Mariléa Campos dos Santos Costa, solicitação por ela apresentada nos autos do Proc.15610/2020.
Assunto: Comissão para correção de prova oral de candidato

b) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

01. Processo nº 0001716-283/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Assunto: Apurar o processo de criação, formalização, administração e operação do Consórcio de Corredores Multimodais do Maranhão (COMEFC), em razão de possíveis irregularidades na gestão de recursos obtidos a título de contrapartida da Mineradora Vale do Rio Doce, para mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas atividades desta empresa, onde teriam firmado os contratos GTR76, GTR85, GTR90, SAUXX, GTR7.4, C-TR75 e TR77.

Inquérito civil nº 0001716-283/2019, com o fito de apurar o processo de criação, formalização, administração e operação do consórcio de corredores multimodais do maranhão (COMEFC), em razão de possíveis irregularidade na gestão de recursos obtidos a título de contrapartida da mineradora vale do rio doce, para mitigação dos impactos e prejuízos causados pelas atividades desta empresa, onde teriam firmado os contratos gtr76, gtr85, gtr90, sauxx, gtr7.4, c-tr75 e tr77. ofício enviado à empresa vale s/a, de modo a informar a efetividade dos contratos referentes ao município de Buriticupu. sem resposta. parecer técnico da assessoria especial da pgj, informando que seria impossível elaborar parecer sobre os contratos, por ausência de documentos. ausência de provas das supostas irregulares e documentos capazes de se analisar eventual irregularidade. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. Homologação de arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

02. Processo nº 000451-284/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Lago da Pedra/MA

Assunto: Apurar possível conduta do Prefeito de Lago da Pedra, que estaria promovendo o incentivo ao aumento de preços em situação de calamidade pública em açougues, frigoríficos da região.

Procedimento preparatório n.º 000451-284-2020, com a finalidade de apurar se o Prefeito de Lago da Pedra estaria promovendo abertamente o incentivo ao aumento abusivo de preços em situação de calamidade, sugerindo e orientando aos estabelecimentos de açougues, frigoríficos e marchantes da região que aumentem o preço da carne de gado, onde estes tentam com o apoio do gestor, tirarem proveito do momento trágico e da escassez de bens para elevar, arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, ou seja, o preço da carne. cópia da representação e documentos anexos ao Exmo. Procurador Geral de Justiça no que tange à narrativa de ocorrência de crimes, uma vez que os prefeitos possuem a prerrogativa de foro de se verem processados perante o Tribunal de Justiça. remessa da documentação ao delegado de polícia civil de Lago da Pedra. Diligências adotadas para apuração dos fatos junto ao denunciado. oitiva do denunciado. manifestação do PROCON/Lago da Pedra. Aumento abusivo não comprovado, aumento do preço da carne foi justificado em razão do aumento do valor do preço de aquisição junto aos fornecedores. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente procedimento preparatório. promoção de arquivamento. homologação de arquivamento.

03. Processo nº 000254-274/2017

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Assunto: Apurar problemas estruturais da Rua Pequeno Farias, em Balsas/MA.

Inquérito civil nº 013/2017, cujo objeto de investigação é a falta de infraestrutura da pequena Farias (rua do fio), centro da cidade. diligências adotadas para apuração dos fatos junto à vigilância sanitária e secretaria de infraestrutura. em resposta a vigilância sanitária informou que a água seria oriunda das residências, contudo, não



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

havia água de fossas ou similares. por sua vez a SINFRA informou que não havia água servida no local, asseverando que a tubulação das residências voltada para a via seria proveniente da drenagem da água oriunda das chuvas. o técnico executor de mandados da promotoria constatou que havia problemas estruturais na via decorrente do escoamento de água servida oriunda das residências. acionamento da prefeitura. notificação dos proprietários. reparo da via pública. atribuição da municipalidade. desnecessidade de investigação, apuração ou promoção de qualquer ação para alcançar judicialmente o que já se vem buscando na esfera administrativa. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento.

04. Processo nº 000171-004/2016

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Rita/MA

Assunto: Investigar possível ato ilícito cometido decorrente de inexecução do Contrato nº 57/2015, celebrado entre empresa privada e o Município de Santa Rita/MA, com objetivo de construir uma escola no Povoado Gonçalves.

Procedimento administrativo nº 008/2017 – com o fito de apurar o atraso no início da execução do contrato para a construção de uma escola municipal no povoado Gonçalves, no valor de R\$ 1.480.733,00, celebrado entre a prefeitura municipal de Santa Rita e a empresa Signandes Empreendimentos Ltda. Ofícios encaminhados ao prefeito municipal, ministério da educação, Secretaria de Estado da Educação, presidente da câmara municipal e ao ex-prefeito municipal solicitando origem do recurso e dados da obra. recursos municipais. resposta ao ofício informando que a obra fora concluída, estando em pleno funcionamento. oficial de promotoria certificou com fotografias que a escola foi efetivamente construída, estando em pleno funcionamento e em homologação do declínio de atribuição. enunciado 18/2016 csm. encaminhamento ao Procurador-chefe do Ministério Público Federal do Maranhão. inexistência de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito ou violação aos princípios administrativos, que possam respaldar eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa ou por eventual crime, ainda que não tenha se logrado obter o procedimento licitatório para análise. **promoção de arquivamento.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

05. Processo nº 1749-509/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Assunto: Acompanhamento do idoso José Maria de Araújo Ribeiro, supostamente vítima de negligência, agressões físicas e abuso financeiro, no povoado de Tingu, em São João do Sóter/MA.

inquérito civil (id) n.º 014/2020 simp: 1749-509/2019, com o fito de acompanhar o idoso José Maria de Araújo Ribeiro (89 anos) supostamente vítima de negligência, agressões físicas e abuso financeiro, residente no povoado Tinguí, zona rural de São João do Sóter/MA. Ofício à delegacia regional de polícia de Caxias requisitando a instauração de inquérito policial. Ofício à ouvidoria para informar sobre as providências adotadas. Ofício dirigido à secretaria de assistência social de São João do Sóter, a fim de que procedesse às diligências pertinentes e elaborasse o laudo social competente. Relatório CRAS. Idoso sendo tratado de forma adequada. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente icp. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.

06. Processo nº 33791-500/2018

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

ASSUNTO: Homologação de Arquivamento do IC 22/2019

Inquérito civil instaurado com o fito de apurar possíveis irregularidades na realização de despesas sem cobertura contratual e/ou sem procedimento licitatório, objeto do termo de ajustes de contas – , celebrado entre a Empresa Maranhense De Administração Portuária E M.J Desing Comércio E Serviço Ltda-Me. Ofício encaminhado à Empresa Maranhense de Administração Portuária e Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT). Resposta ao ofício. Pagamentos comprovados. Irregularidades não constatadas. Improbidade administrativa não configurada. Inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. Homologação de arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

07. Proc. 001945-500/2019

Origem: 8ª PJ Especializada na Proteção Ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural De São Luís

Assunto: Arquivamento do IC 27/2019

Inquérito Civil nº 27/2019 SIMP nº 001945-509/2019, Com o fito de apurar a Responsabilidade da Faculdade Pitágoras quanto aos maus tratos contra a cadela Neméria, ocorrido nas dependências da referida Instituição de Ensino. Diligências adotadas para apuração do fatos junto à instituição de ensino. responsabilidade civil não configurada. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do Inquérito. Promoção De Arquivamento. Remessa dos autos a o Csmj. Homologação De Arquivamento.

08. Proc. 0010568-500/2019

Origem: 34ª PJ Especializada De São Luís

Assunto: Arquivamento do IC 2/2020

Inquérito civil (id) nº 02/2020, com o fito de apurar a denúncia do Ministério Público De Contas Do Estado Do MA, comunicando que a Prefeitura De São Luís e A Câmara Municipal De São Luís não estavam Abastecendo O Sistema Eletrônico Saap – Módulo Folha. Em Descumprimento a Instrução Normativa Nº 55/2018. Ofícios Encaminhados Para Cmsl, Prefeitura De São Luís, Secretaria Municipal De Administração Tribunal de contas e outros. resposta aos ofícios. solicitação de prazo por parte da cmsl. regularização das irregularidades apontadas. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do inquérito. Promoção de arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

09. Processo nº 007601-500/2018

Origem: 31ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA
Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº 22/2014, firmado entre Estado do Maranhão por meio da Secretaria de Estado, Indústria, Comércio e Energia, e a empresa SDMC Comércio e Serviços.

Inquérito civil nº 19/2018. Apurar supostas irregularidades na celebração e execução do contrato nº 022/2014-CSL/SEDINC, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da secretaria de estado de indústria, comércio e energia e a empresa SMDC comércio e serviços. Tomada de contas especial em andamento no TCE. Impossibilidade de identificação dos responsáveis, do dano ao erário e da existência de dolo até o presente momento. após julgamento das tomadas de contas, havendo identificação de elementos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para providências. promoção de arquivamento. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

10. Processo nº 019631-500/2014 (03 vol.)

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA
Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº 07/2014, firmado entre Secretaria de Esporte e Lazer – SEDEL e a Federação de Futsal do Maranhão. Totalizando o repasse de quinhentos mil reais.

Inquérito civil nº 14/2018. apurar supostas irregularidades na execução do convênio nº 07/2014, celebrado entre a Secretaria De Esporte e Lazer – Sedel e a Federação de Futsal do Maranhão. Irregularidades sanadas e insuficientes para configurar improbidade. promoção de arquivamento. remessa dos autos ao csmp. Homologação de arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11. Processo nº 01178-507/2014**
Origem: 4ª Promotoria de Justiça Paço Lumiar
Assunto: Homologação arquivamento IC 01/2013

Inquérito Civil Nº 01/2013, instaurado para apurar possíveis Irregularidades na implantação da linha de Transmissão de Alta-Tensão De Energia Elétrica Lt.230kv, Interligando a Subestação São Luís II à Subestação São Luís III, pelas Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A – Eletronorte, Passando pela cidade de Paço Do Lumiar. Diligências Realizadas. Desnecessidade De Prévio Estudo De Impacto Ambiental conforme Resolução Conama Nº 001/1986. Promoção De Arquivamento. Remessa Dos Autos Ao Csmg. Homologação De Arquivamento.

CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

- 12. Processo nº 009524-500/2019 (05 vol.)**
Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA
Assunto: Apurar suposto acúmulo de cargos por funcionários na Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA).

Inquérito Civil Nº 014/2019-35ª PJE. Apurar a denúncia da Procuradoria Geral do Estado noticiando a existência de cerca de 222 (duzentos e vinte e dois) empregados da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) com supostas ilegalidades no acúmulo de cargos. Resolução da demanda. Empregados que optaram por um dos cargos que ocupavam. Outros empregados que foram demitidos por justa causa. Não havendo comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal por parte dos gestores da CAEMA. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13. Proc. 114-510/2020

Origem: Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís - Maranhão
Requerente: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior
Objeto: Arquivamento Inquérito Civil Nº 367/2020.

Inquérito Civil SIMP. Nº Nº 00114-510/2020. Apurar ausência de sinalização de trânsito na Av. Jerônimo de Albuquerque no trecho do Condomínio Vite até o retorno da Cohab. Oficiada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís (SMTT), respondeu que foi implantada uma travessia de pedestres sinalizada, dando mais segurança aos usuários da via urbana. Resolvida a demanda. Não há comprovação ou indícios de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade praticada pelo gestor municipal que dê ensejo a proposição de Ação Civil Pública por ato de Improbidade. Não aplicação de sanções da lei 8.429/92. (Lei da Improbidade Administrativa). Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

14. Processo 266-061/2018 (4 volumes)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São João dos Patos - MA
Assunto: Homologação arquivamento INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016

INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2016. Apurar a suposta existência de ato de improbidade administrativa. Realização de Termo de Ajustamento de Conduta, entre a Prefeitura do Município de Sicupira do Riachão e o Ministério Público da Comarca. Resolução da demanda. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ação civil ou penal. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15. Processo 3734-500/2017

Origem: Assessoria Especial PGJ.

Assunto: Promoção de Arquivamento Inquérito Civil Nº 01/2018

Inquérito Civil Nº 01/2018 – ASS-PGJ. Representação de origem da Câmara de Vereadores de São Luís requerendo a regulamentação de 243 (duzentas e quarenta e três) leis municipais pelo Poder Executivo desta Capital. Realização de Audiência de Autocomposição, nos termos do Programa Institucional “De Olho na Constituição”. Cumprimento do objeto do Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

16. Processo nº 25078-500/2019 (02 vol + 2 anexos)

Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos por Lindolfo Paes Landim Segundo.

Inquérito Civil instaurado visando apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte de Lindolfo Paes Landim Segundo, junto à Prefeitura de São Luís/MA e à Polícia Militar do Estado do Maranhão. Solicitação de informações via Ofícios. Informações prestadas pelos órgãos demandados. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Após, observa-se às fls. 309-312, que indevida acumulação foi cessada, visto que o referido servidor requereu a vacância do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de São Luís/MA, restando caracterizada a sua opção, ainda que transitória, pelo posto ocupado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a boa-fé do Representado. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17. Processo nº 006499-253/2019

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA
Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa.

Inquérito Civil nº 16/2019 SIMP nº 006499-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 20/2019 – 7ª PJCrím, com o intuito de apurar ato de improbidade administrativa decorrente de suposto abuso de autoridade, atribuída ao policial militar Francisco Alves Verçosa, em detrimento de Fredson Lima de Sousa, por ocasião de sua prisão, ocorrida no dia 25/05/2019, na cidade de Imperatriz. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 06) registou lesões corporais, remetendo à suposta agressão física; contudo, observa-se a admissão pelo representado do emprego de força proporcional para sua contenção, diante de alegada atitude de resistência. Inexistente ato de improbidade administrativa, o qual exige maior intensidade de lesividade social e dolo do agente voltado à ilegalidade qualificada contra a administração pública. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

18. Processo nº 027999-500/2018

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA
Assunto: Apurar suposto abandono intelectual dos alunos Deyvid de Jesus Viegas Ribeiro e Davy Lucas Ferreira Viegas por parte de sua genitora Daine Carla Ferreira Viegas, considerando o histórico de agressividade dos referidos alunos.

Inquérito Civil nº 004/2019 - SIMP nº 027999-500/2018. Instaurado com objetivo de apurar suposto abandono intelectual dos alunos Deyvid de Jesus Viegas Ribeiro e Davy Lucas Ferreira Viegas, por parte da Mãe Daine Carla Ferreira Viegas, considerando o histórico de agressividade dos citados alunos. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Após, constata-se que durante a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

instrução, foi realizada audiência extrajudicial tendo se verificado, por meio de documentos acostados que os alunos se encontram devidamente matriculados na escola pública UEB Alberto Pinheiro, e em relação aos transtornos comportamentais verificou-se que os mesmos fazem acompanhamento com Psiquiatra. Vale frisar que os direitos em face dos alunos foram resguardados nos termos da Constituição, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Perda do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

19. Processo nº 003380-500/2018

Origem: 20ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar cumprimento de Recomendação expedida ao Município de São Luís/MA, para instituição de Decreto que regulamente Programa específico referente à compensação de créditos tributários do ISSQN e outros créditos.

Inquérito Civil - SIMP nº 003380-500/2018. Instaurado por meio de Portaria nº 07/2019, com objetivo de apurar o cumprimento de Recomendação expedida para o Município de São Luís/MA para instituição de Decreto a fim de regulamentar Programa específico referente à compensação de créditos tributários do ISSQN e outros créditos. Diligências efetuadas pela Representante Ministerial com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, bem como as informações prestadas pelos demandados, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Em resposta às diligências efetuadas, observou-se que a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos e vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal já se encontra autorizada e regulamentada por meio da Lei Municipal nº 6.289/2017 – Código Tributário Municipal. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA

20. Processo nº 02265-267/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Assunto: Revisão salarial, regularização de proventos previstos em lei municipal.

Assunto: Notícia de Fato nº 060/2020. Indeferimento da Representação e Recurso Administrativo

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO QUE TRATA DE REVISÃO SALARIAL, REGULARIZAÇÃO DE PROVENTOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL.

1. A Promotora de Justiça entendendo pela inconstitucionalidade das normas previstas nos artigos 81 a 90 da Lei Municipal nº 075/2014 de Santa Inês oficiou ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão para adoção das providências cabíveis.

2. Indeferiu a representação por concluir que a questão suscitada (revisão salarial) não configura lesão ou ameaça de lesão a direito difuso ou coletivo tutelado pelo Ministério Público.

3. Recurso interposto.

4. Decisão mantida em virtude dos argumentos recursais não terem sido aptos para a reconsideração do indeferimento promovido anteriormente.

5. Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer (Protocolo nº 2083-06.2016.8.10.0056) tramitando perante a 1ª Vara da Comarca de Santa Inês com o intuito de que sejam feitas as adequações no Hospital Municipal de Santa Inês, conforme demonstrado por fotografia juntada com a representação.

6. Voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso aviado, no sentido de manter em todos os seus termos a manifestação exarada pela Promotora de Justiça de Base.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21. Proc. 54-283/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu

Assunto: Homologação Arquivamento Inquérito Civil

Inquérito Civil. Possíveis Irregularidades no Relatório de Auditoria Específica de Investimentos, No Exercício Financeiro de 2013, relativos ao Regime Próprio da Previdência Social -RPPS, realizado no Município de Bom Jesus Das Selvas. Impossibilidade de Vislumbrar a Existência de Irregularidades. Arquivamento Homologado.

1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na constatação de que o objeto da portaria é amplo, impossibilitando o direcionamento da investigação, haja vista que não fora delimitado nenhum ato supostamente ilegal e, tampouco, a possível autoria, razão pela qual promoveu o arquivamento do presente procedimento administrativo, requerendo a sua competente homologação;

2. Consta nos autos, somente um relatório de Auditoria de Investimentos que apresenta análise dos investimentos feitos com o dinheiro arrecadado pelo regime próprio de previdência social do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, não sendo possível delimitar nenhum ato supostamente ilegal e a possível autoria.

3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22. Proc. 922-509/2018

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

Inquérito Civil nº 005/2019

Assunto: Apurar possível Ato de Improbidade administrativa atribuído, em Tese, aos Policiais Militares Tenente Carlos e Sargento Dionio, Lotados No 3º BPM, ocorrido no dia 17/07/2018, no Bairro Vila Fiquene, Imperatriz/MA

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO, EM TESE, AOS POLICIAIS MILITARES, OCORRIDO NO DIA 17/07/2018, NO BAIRRO VILA FIQUENE, IMPERATRIZ/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na impossibilidade de aperfeiçoar a apuração em comento com a extração de outros elementos probatórios iniciatórios de ocorrência de ato de improbidade.
2. Promotoria de Justiça não obteve êxito ao diligenciar com objetivo de localizar os ofendidos, a fim de produzir aprofundamento das investigações.
3. Não foi possível colher elementos indicatórios de ocorrência de ato de improbidade administrativa, nos presentes autos. Ausência de justa causa para propositura de ACP.
4. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23. Proc. 1445-509/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araióses

Assunto: Proibição Administrativa

**INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.**

1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na inexistência de ato de improbidade administrativa;
2. Promotoria de Base entendeu que a responsabilização da conduta do ex-gestor, agora é impossível de averiguar, ante a morte do vereador sob investigação no inquérito civil. Entende que os elementos reunidos até então, não são suficientes para determinar uma ação dolosa com o fito de violar os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições por parte do investigado, e, com o advento da sua morte, isto jamais poderá ser plenamente avaliado;
3. Ausência de elementos capazes de caracterizar as condutas tipificadas como ato de improbidade, previstas na Lei nº 8.429/92 e no art. 37, § 4º da Constituição Federal, que exigem a presença do elemento subjetivo, o que não há como ser atribuído ao investigado, o ex-Presidente da Câmara de vereadores de Araióses;
5. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24. Processo nº 016550-255-2015 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia
Assunto: Apurar supostas irregularidades no pagamento de verbas indenizatórias a vereadores de Açailândia/MA.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS A VEREADORES DE AÇAILÂNDIA/MA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na expedição da recomendação ministerial que cumpriu com o papel institucional do Ministério Público na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

2. Promotoria de 1º grau tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que após a expedição da recomendação ministerial, o legislativo do Município de Açailândia informou que não realizou mais nenhum gasto de natureza ressarcitória e, conseqüentemente, nenhum valor dessa natureza foi repassado aos parlamentares do Município;

3. A expedição da recomendação ministerial, já cumpriu com o papel institucional do Ministério Público na defesa o patrimônio público e da probidade administrativa, uma vez que o teor do que foi recomendado foi integralmente acatado pelo Legislativo Municipal, ficando a análise das contas, outrossim, a cargo de apuração da Corte de Contas Estadual, órgão que possui atribuição constitucional para tanto.

4. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25. Proc. 671-014/2016

Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras

Assunto: Apurar malversação do dinheiro público praticado pela Ex-Prefeita Municipal de Sambaíba/MA, Sra. DEA CRISTINA DA SILVA MIRANDA e pelo Ex-Prefeito Municipal de Sambaíba/MA, Sr. JOÃO DANTAS FILHO, na aquisição de materiais hospitalares para o Município de Sambaíba/MA

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR EX GESTORES DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA. PRESCRIÇÃO – OCORRÊNCIA – ART. 23, I, DA LEI 8.429/92. TÉRMINO DO MANDATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO HOMOLOGADO.

1 - O Promotor de Justiça requerente promoveu arquivamento dos presentes autos, por entender que os atos ditos ilegais foram praticados em 2011, de modo que a pretensão de responsabilização por ato de improbidade administrativa restou fulminada pela prescrição, haja vista que transcorreram mais de 05 anos do término do mandato que se encerrou no ano de 2012, não mais subsistem motivos para o prosseguimento do feito em exame.

2 - A prescrição, na ação de improbidade, conta-se da data da cessação do vínculo do gestor com a Administração Pública, nos termos do art. 23, I, da Lei 8.429/92, o qual estabeleceu, como condição para fluência do prazo prescricional, o 'término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança'. Portanto, à luz do disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, impede a propositura da correspondente medida judicial. ACOLHO A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, submetida à minha relatoria, manifestando-me pela sua HOMOLOGAÇÃO, com o consequente arquivamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

26. Proc. 3001-254/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa na destituição de função de diretoras escolares.

INQUÉRITO CIVIL. EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. NÃO CONFIGURADA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

1. O Promotor de Justiça promoveu o arquivamento dos presentes autos, por ausência de prova da ilegalidade apontada na representação.

2. Assim voto pelo acolhimento da promoção de arquivamento de fls. pelos próprios fundamentos, nos termos do art. 09 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 17 da Resolução nº. 02/2004-CPMP.

27. Processo 81-053/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida

Assunto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos

Objeto: Arquivamento Inquérito Civil nº 016/2017.

INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA QUE SE AMOLDE COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23 DO CNMP C/C ART. 9º § 1º, DA LEI Nº 7.347/85.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1- O Promotor de Justiça requerente após adotar as devidas providências, promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que todos os representados sanaram as incompatibilidades inicialmente apontadas, procedendo aS exonerações de cargos públicos de forma que pudessem se adequar aos termos da Constituição Federal.

Assim voto pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 10, da Resolução no 23 do CNMP c/c art. 9o da Lei 7.347/85.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

28. Processo 7248-253/2017

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Criminal de Imperatriz/MA

Assunto: Apurar possível conduta ilícita de policiais militares de Imperatriz

Declínio de Atribuição

Procedimento Investigatório Criminal. Apurar suposto crime de extorsão cometido por policiais militares de Imperatriz. crime militar. Competência da justiça militar. atribuição do Ministério Público Militar. Declínio De Atribuição homologada. Devolução dos autos a promotoria de origem para que se proceda à remessa dos autos originais ao Ministério Público Militar.

São Luís, 13 de janeiro de 2021.

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça